

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 97/2018**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2018**

**PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria dos nobres Vereadores **Thiago Mascarenhas Figueira da Silva** e **Paulo Pereira Filho**, que “**Institui Comissão de Assuntos Relevantes sobre Erro Médico em âmbito municipal.**”

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“**Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pelo Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS) estima que, em 2015, falhas (erros médicos) resultaram em 434.000 (Quatrocentos e trinta e quatro mil) óbitos, o equivalente a 1.000 (mil) mortes por dia.**

**Conforme o Seminário Internacional “Indicadores de Qualidade e Segurança do Paciente na Prestação de Serviços na Saúde” realizado pelo IESS, em São Paulo/SP, na data de 26 de outubro de 2017, a cada três minutos, cerca de dois brasileiros morrem em um hospital por consequências de um erro que poderia ser evitado.**

**Enfim, os dados são alarmantes e um dos grandes entraves se dá na falta de informações quanto ao número de ocorrências, assim como na falta de informações às vítimas.**

**Em âmbito municipal, por meio de Comissão de Assuntos Relevantes, informações pertinentes e de extrema importância poderão ser obtidas, e ferramentas de combate poderão ser propostos.”**

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

## **II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

Trata-se de Projeto de Resolução em questão, de autoria dos nobres Vereadores **Thiago Mascarenhas Figueira da Silva** e **Paulo Pereira Filho**, que “**Institui Comissão de Assuntos Relevantes sobre Erro Médico em âmbito municipal.**”

A referida a Comissão, segundo o artigo 3º da propositura, deverá apresentar sugestões em relação ao tema, no âmbito do Município de Hortolândia, atuando nas seguintes frentes:

- I– levantamento de informações relativas a possíveis ocorrências;**
- II- sugerir ferramentas de atendimento a possíveis vítimas;**
- III– promover audiências públicas relacionadas com o tema;**
- IV– sugerir inovações na legislação municipal pertinente ao tema;**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**V- convites para participação técnica de servidores do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a ampliação de qualquer gastos com pessoal;**

**Assim sendo, a instituição desta Comissão é de suma relevância e conta com nosso Apoio.**

**Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, o artigo 3º, inciso V, da propositura expressamente consta que “os convites para participação técnica de servidores do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a ampliação de qualquer gastos com pessoal.”**

**Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Resolução, atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente Projeto de Resolução, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.**

**Sala das Comissões, 09 de agosto de 2018.**

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 97/2018**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2018**  
**PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Thiago Mascarenhas Figueira da Silva e Paulo Pereira Filho, que “Institui Comissão de Assuntos Relevantes sobre Erro Médico em âmbito municipal.”

A referida a Comissão, segundo o artigo 3º da propositura, deverá apresentar sugestões em relação ao tema, no âmbito do Município de Hortolândia, atuando nas seguintes frentes:

- I– levantamento de informações relativas a possíveis ocorrências;
- II- sugerir ferramentas de atendimento a possíveis vítimas;
- III– promover audiências públicas relacionadas com o tema;
- IV– sugerir inovações na legislação municipal pertinente ao tema;
- V– convites para participação técnica de servidores do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a ampliação de qualquer gastos com pessoal;

Assim sendo, a instituição desta Comissão é de suma relevância e conta com nosso Apoio.

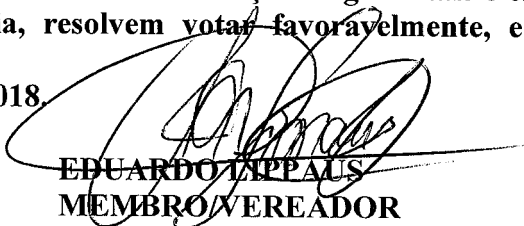
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

**É o resumo necessário.**

Diante do relatório e das brilhantes justificativas apresentadas pelo **PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2018.

  
**DANIEL LARANJEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**EDUARDO LIPPAUS**  
MEMBRO/VEREADOR

  
**EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
MEMBRO/VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
PRESIDENTE